

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - FACULDADE DE MEDICINA

REGIMENTO INTERNO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS
MESTRADO E DOUTORADO**

FORTALEZA - CEARÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS

SECÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

SECÇÃO II - DA SELEÇÃO

SECÇÃO III - DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

SECÇÃO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

SECÇÃO II - DA CREDITAÇÃO

SECÇÃO III - DO CURRÍCULO

SECÇÃO IV - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

SECÇÃO V - DA QUALIFICAÇÃO

SECÇÃO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS MÉDICAS – MESTRADO E DOUTORADO
FACULDADE DE MEDICINA**

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (PPGCM), na modalidade de Doutorado Acadêmico foi aprovado pela Resolução nº 7, de 17 de dezembro de 2004, do Conselho Universitário (CONSUNI), recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e homologado pelo CNE (Portaria MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seção 1, página 84). Posteriormente o Mestrado Acadêmico em Ciências Médicas foi aprovado, pela Resolução nº 10, de 30 de março de 2007, do Conselho Universitário (CONSUNI), recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e homologado pelo CNE (Portaria MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seção 1, página 84).

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas (PPGCM) é vinculado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 2º - O PPGCM tem sede no Departamento de Medicina Clínica da Faculdade de Medicina.

Art. 3º - São áreas de concentração do PPGCM
1. Medicina
2. Biomedicina

Art. 4º - São linhas de pesquisa do PPGCM
1. Doenças Crônicas Degenerativas
2. Doenças Infecciosas e Parasitárias
3. Ensino na Saúde
4. Farmacologia Clínica
5. Patogênese das Doenças Imunoinflamatórias

§ 1º - Os alunos serão matriculados e diplomados pela UFC.

§ 2º - As áreas de concentração e atuação estão incluídas nos diversos ramos da Medicina e Ciências Biomédicas.

Art. 5º - Este regimento encontra-se de acordo com as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC (abril de 2015).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

SECÇÃO I

Art. 6º - O Programa tem por objetivo a formação de Professor Universitário e/ou Pesquisador. Baseia-se no conceito de que a atividade docente se desenvolve com mais propriedade quando o professor está engajado, não só na divulgação, como na produção do conhecimento.

§ 1º - Além das atividades de pesquisa, o curso tem um programa regular de aulas em disciplinas consideradas como de fundamental importância para as áreas de concentração do curso, bem como em disciplinas afins. As áreas de concentração **Medicina e Biomedicina** visam de forma ampla a produção de conhecimento relacionado à etiopatogenia, epidemiologia, clínica, diagnóstico e tratamento de doenças que acometem o homem.

§ 2º - A linha da pesquisa em **Doenças Crônicas Degenerativas** visa à investigação da epidemiologia, patologia, diagnóstico e tratamento dessas doenças, através de trabalhos clínicos descritivos e levantamentos epidemiológicos, bem como pelo emprego de modelos animais no estudo da fisiopatologia e tratamento.

§ 3º - A linha da pesquisa em **Doenças Infecciosas e Parasitárias** visa o conhecimento dos principais grupos de microrganismos e parasitas patogênicos para o homem e animais, emergentes e re-emergentes e a aplicação de métodos laboratoriais convencionais, automatizados e moleculares de diagnóstico das infecções parasitárias, bacterianas, fúngicas e virais.

§ 4º - A linha de pesquisa em **Ensino na Saúde** tem por objetivo o desenvolvimento sistemático de estudos sobre os currículos dos cursos de graduação na área da saúde, quanto ao desenvolvimento de competências gerais e específicas, relacionado à utilização de metodologias ativas no processo ensino-aprendizagem nos diversos cenários da atenção primária, secundária e terciária.

§ 5º - A linha da pesquisa em **Farmacologia Clínica** tem como objetivo compreender a interação molecular e celular das drogas, enfocando os aspectos farmacocinéticos, farmacodinâmicos e terapêuticos.

§ 6º - A linha da pesquisa em **Patogênese das Doenças Imunoinflamatórias** tem como objetivo o conhecimento dos mecanismos envolvidos da fisiopatologia e tratamento de doenças imunoinflamatórias, bem como pelo emprego de modelos animais no seu estudo.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 7º - A administração do PPGCM (Mestrado e Doutorado) caberá ao coordenador e ao vice-coordenador, fazendo ainda parte da coordenação do programa um (1) representante dos docentes, um (1) representante docente de bolsas e um (1) representante discente.

§ 1º - O Colegiado deverá ser composto por todos os professores permanentes do Programa e do seu representante discente.

§ 2º - O Colegiado do Curso através de voto aberto elegerá o coordenador, vice-coordenador, o representante dos docentes e o representante docente de bolsas. Atendidas as exigências de ordem acadêmica, o coordenador, o vice-coordenador, o representante dos docentes e o representante docente de bolsas deverão ser vinculados à UFC.

§ 3º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador, do representante dos docentes e do representante docente de bolsas será de dois (2) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º - O representante discente, regularmente matriculado, será eleito por votação pelo corpo discente, para o mandato de um (1) ano, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 5º - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 6º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 7º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 8º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 10 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC.

§ 9º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu coordenador, ou de dois terços (2/3) de seus membros. Para aprovação sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado, assim como mudanças no regimento interno do programa, será necessário o voto de pelo menos dois terços (2/3) do colegiado; nas demais matérias, apenas maioria absoluta dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DOS ALUNOS E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição para a seleção de candidatos no PPGCM será aberta semestralmente ou anualmente mediante edital, obedecendo ao calendário universitário anual da UFC e a Resolução No. 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013, que estabelece diretrizes para a elaboração de editais e seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* da UFC.

Art. 9º - Para inscrição no PPGCM são necessários:

a) Diploma de nível superior em: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e áreas afins, mediante aprovação pelo Colegiado, emitido por Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC ou declaração de conclusão de disciplinas e créditos obrigatórios para conclusão do curso de graduação, constando a data agendada para colação de grau, assinada pelo Coordenador do Curso de Graduação. Caso o candidato seja aprovado, a matrícula ficará condicionada à apresentação do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso de graduação emitido pela Pró-reitoria de Graduação até o último dia de matrícula, conforme calendário universitário da UFC;

b) Diploma de Mestre em área afim, no caso de entrada no Doutorado, emitido por Instituição de Nível Superior reconhecida pelo MEC, ou declaração equivalente de defesa de dissertação ou declaração de conclusão de disciplinas e créditos obrigatórios do curso de mestrado, constando a data agendada para defesa de dissertação, assinada pelo professor

orientador e pelo coordenador do Programa de Pós-graduação. Caso o candidato seja aprovado, a matrícula ficará condicionada à apresentação do diploma de Mestre ou Certificado de Conclusão do Curso de Mestrado emitido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até o último dia de matrícula, conforme calendário universitário da UFC;

c) *Curriculum vitae* no formato Lattes, com cópia, não autenticada, dos documentos de comprovação, incluindo histórico escolar de graduação para o mestrado, e no caso do doutorado, histórico escolar de graduação e de mestrado;

d) Cópia, não autenticada, do Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), do Título de Eleitor, e do Certificado de Reservista (para homens);

e) Formulário de inscrição;

f) Projeto de Dissertação ou de Tese com plano de trabalho escrito em três vias impressas e uma cópia em CD;

g) Cópia do resumo da dissertação de Mestrado (no caso de entrada no Doutorado);

h) Comprovante de inscrição gerado a partir do cadastro no site do SIGAA, disponível em www.si3.ufc.br/sigaa/public (aba *processos seletivos - stricto sensu*).

SECÇÃO II - DA SELEÇÃO

Art. 10º - A seleção dos candidatos ao PPGCM será feita por uma Comissão de no mínimo três (3) membros, instituída pelo colegiado do curso, dentre seus professores permanentes e colaboradores, sendo a presidência da referida comissão exercida por um professor permanente.

Par. único - O calendário da seleção será proposto e aprovado em reunião do Colegiado e seguirá o calendário universitário da UFC e a Resolução No. 14/CEPE, de 16 de outubro de 2013.

Art. 11º - A seleção dos candidatos ao PPGCM constará de:

a) Apresentação oral do projeto de dissertação ou tese, contendo de preferência dados preliminares, num período de 15 a 20 minutos, seguido de arguição pela banca.

b) Análise do *Curriculum vitae* e histórico escolar do candidato;

Art. 12º - Os critérios de seleção deverão ser estabelecidos pelo colegiado, através de edital, e a comissão de avaliação deverá apresentar relatório ao final do julgamento.

Par. único - A comissão deverá indicar a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados para o PPGCM.

Art. 13º - O número de vagas do mestrado e doutorado será fixado semestralmente ou anualmente pelo colegiado do curso. Para tanto, avaliar-se-á o número de professores que poderão orientar tendo como critérios gerais em ordem decrescente de importância: a- estar seguindo com os prazos estabelecidos com as atividades do programa (qualificação, defesa, publicações, disciplinas); b- número de orientandos.

SECÇÃO III - DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 14º - A matrícula do aluno far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC.

Art. 15º- Serão admitidas transferências de alunos regularmente matriculados em cursos de outras instituições de ensino superior, na hipótese de existência de vagas, a critério do colegiado do curso, segundo as normas vigentes na UFC para os Cursos de Pós-graduação.

Par. Único - A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 16º - Um aluno regularmente matriculado no mestrado do programa poderá, em caráter excepcional, ser transferido para o curso de doutorado, mediante edital específico, aprovado em reunião do colegiado com maioria simples, até o décimo oitavo (18º) mês após a matrícula original.

§ 1º Para a transferência do aluno regularmente matriculado no mestrado para o doutorado será obrigatoriamente exigida a anuência do orientador e pelo menos uma (1) publicação de artigo científico, Qualis A1 ou A2 da Capes, na área Medicina I, onde o aluno seja o primeiro autor e o orientador sendo o autor correspondente e a publicação tenha sido obtida a partir do seu projeto após o ingresso do mesmo no curso de mestrado.

§ 2º A transferência do aluno implicará no impedimento de defesa no curso de mestrado.

SECÇÃO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 17º - É atribuição da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (PPGCM) da UFC a distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento.

§ 1º A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador, Vice-Coordenador e um representante docente do PPGCM.

§ 2º As atividades da Comissão de Bolsas deverão ser aprovadas pelo colegiado do PPGCM, considerando as normas vigentes das agências de fomento, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC e do Regulamento Interno do PPGCM.

§ 3º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral.

Art. 18º - As bolsas serão implementadas seguindo a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados pela comissão de seleção de candidatos ao mestrado e/ou ao doutorado do PPGCM.

§ 1º Terão prioridade para concessão de bolsa de mestrado ou de doutorado aqueles alunos que não possuem vínculo empregatício e/ou não realizam nenhum serviço remunerado.

§ 2º O aluno de mestrado terá direito ao máximo a vinte e quatro (24) meses de bolsa, enquanto para o aluno de doutorado o tempo máximo será de quarenta e oito (48) meses.

§ 3º Os alunos elegíveis a bolsas de mestrado ou doutorado deverão ter residência fixa na região metropolitana de Fortaleza.

§ 4º Os alunos elegíveis a bolsas de mestrado ou doutorado não poderão realizar nenhum outro curso de graduação ou pós-graduação (*stricto* ou *lato sensu*) em instituição pública ou privada durante a vigência da bolsa.

Art. 19º - As bolsas serão avaliadas anualmente pela Comissão de Bolsas, para fins de manutenção e renovação, a partir do relatório de atividades apresentado.

§ 1º O bolsista deverá assumir regime de dedicação exclusiva no Curso de Pós-Graduação, exceto nos casos previstos nas normas das agências de fomento.

§ 2º O bolsista deverá encaminhar relatório anual de atividades para a Comissão de Bolsas com parecer do orientador, conforme modelo disponibilizado no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFC, utilizando a plataforma do Sistema de Acompanhamento de Bolsistas (SAB). O descumprimento do prazo de entrega do relatório exigido pela PRPPG implica a perda da bolsa.

§ 3º É dever dos bolsistas primar pelo desempenho acadêmico, comparecer às atividades promovidas pelo PPGCM e às atividades dos grupos de pesquisa dos seus respectivos orientadores, bem como colaborar com todas as atividades acadêmicas as quais forem requisitados pelos orientadores ou coordenação do PPGCM.

§ 4º O bolsista perderá a bolsa nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento que concedeu a sua bolsa;
- b) Se não cumprir os requisitos exigidos nas presentes normas;
- c) Se reprovar em qualquer disciplina.

§ 5º A inobservância dos requisitos citados acima e/ou a prática de fraude pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com o previsto na legislação competente.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20º - A permanência do aluno no mestrado será limitada em vinte e quatro (24) meses, com acréscimo de até três (3) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG.

Art. 21º - A permanência do aluno no doutorado será limitada em quarenta e oito (48) meses, com acréscimo de até seis (6) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG.

SECÇÃO II - DA CREDITAÇÃO

Art. 22º - Cada unidade de crédito corresponderá a 16 (dezesesseis) horas de aula, 32 (trinta e duas) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 64 (sessenta e quatro) horas de estágio, estudo individual ou trabalho de campo.

Art. 23º - Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela Capes, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados sem limites de créditos.

§ 1º - Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado;

§ 2º - Os créditos obtidos em atividade acadêmica de dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.

Art. 24º - Para o curso de mestrado a integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizará no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (6) correspondem à atividade acadêmica dissertação.

Art. 25º - Para o curso de doutorado a integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizará no mínimo sessenta (60) créditos, dos quais doze (12) correspondem à atividade acadêmica dissertação.

Art. 26º - A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese exige cumulativamente do aluno:

- a) aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;
- b) média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de créditos, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para cálculo do CR. Serão computados no cálculo do coeficiente de rendimento, os resultados finais obtidos nas disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado, devendo-se entretanto, efetuar a necessária substituição pelo resultado obtido na mesma disciplina, quando da sua repetição e consequente aprovação.

$$CR = \sum (Ni \times Ci) / \sum Ci$$

Ni= conceito convertido em valor numérico

Ci = número de créditos da disciplina

- c) aprovação da atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;
- d) aprovação no exame de qualificação
- e) aprovação na atividade obrigatória Seminário de Acompanhamento Discente para nível de mestrado e Seminário Avançado de Acompanhamento Discente para nível de doutorado.

SECÇÃO III - DO CURRÍCULO

Art. 27º - Além das atividades de pesquisa, o Currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Médicas é desenvolvido sob a forma de disciplinas, atividades e trabalho de conclusão. As disciplinas são divididas nas categorias: obrigatórias e não obrigatórias. As disciplinas são complementadas por atividades.

Art. 28º - As disciplinas das áreas de concentração obrigatórias e não obrigatórias podem ser comuns às cinco linhas de pesquisa do curso ou serem específicas para cada linha.

Art. 29º - As disciplinas serão ministradas sob a forma de aulas, estágios e trabalhos de laboratório.

Art. 30º - São atividades obrigatórias para o mestrado: estágio em docência I (a partir do semestre 2014.2), proficiência em língua estrangeira, Seminário de Acompanhamento Discente, qualificação e dissertação.

Art. 31º - São atividades obrigatórias para o doutorado: estágio em docência II (a partir do semestre 2014.2), estágio em docência III (a partir do semestre 2014.2), proficiência em língua estrangeira, Seminário Avançado de Acompanhamento Discente, qualificação e tese.

§ 1º Serão aceitos dois formatos de tese:

- a- O formato de tese de acordo com as normas vigentes da biblioteca da UFC.
- b- O formato de tese incorporando dois ou mais artigos científicos originais publicados/aceitos com QUALIS A na área de Medicina I da CAPES, conforme modelo indicado pelo PPGCM. Obrigatoriamente o discente deverá ser primeiro autor e o orientador o autor correspondente ou autor sênior dos artigos.

Art. 32º. - A proficiência em língua estrangeira é atividade obrigatória para o mestrado e o para o doutorado. A realização da prova de proficiência em língua estrangeira caberá a Casas de Cultura Estrangeira da UFC, segundo calendário próprio, e mediante inscrição realizada pelo aluno.

§ 1º - A prova de proficiência em língua inglesa poderá ser substituída pelo exame do TOEFL IBT (mínimo 79 pontos), TOEFL ITP (mínimo 550 pontos) ou IELTS (nota mínima 5,0 ou exame de Cambridge), dentro do período da validade.

SECCÃO IV - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 33º - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º. - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º. - A avaliação no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação será expressa, em resultado final, por meio de conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira, e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

Art. 34º - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *Stricto sensu*, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- a) for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- b) não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- c) extrapolar o prazo máximo de curso de mestrado (33 meses) e doutorado (66 meses)
- d) for reprovado na atividade Seminário de Acompanhamento Discente para nível de mestrado e Seminário Avançado de Acompanhamento Discente para nível de doutorado.
- e) for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

SECÇÃO V - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 35º. - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula acadêmica em dissertação ou tese.

Art. 36º - Como qualificação será exigida uma aula composta de uma revisão atualizada da literatura do objeto de estudo, objetivos da pesquisa e resultados atingidos até o momento da qualificação. O discente disporá de 50 (cinquenta minutos) para apresentar o assunto.

§ 1º - A qualificação deverá ser calcada em estudo original que permita ao aluno aplicação de adequada metodologia científica.

§ 2º - O aluno de mestrado e de doutorado deverá apresentar obrigatoriamente sua qualificação no prazo máximo de sessenta (60) dias antes da defesa.

§ 3º. O trabalho de qualificação será entregue em três vias à secretaria do PPGCM, juntamente com o formulário de qualificação, que deverá encaminhá-lo a uma comissão julgadora, pelo menos 10 dias antes de sua apresentação oral.

Art. 37º - A qualificação será julgada por uma comissão escolhida pelo orientador e submetida à coordenação do curso. Esta comissão será composta por três (3) membros incluindo o orientador, sendo este o presidente da banca.

Par. único - A comissão de avaliação da qualificação será obrigatoriamente composta de pelo menos um membro externo ao PPGCM, que deve ser pesquisador (com título de doutorado) na área de objeto do estudo realizado. Serão aceitos para compor a banca no máximo dois (2) membros do próprio programa, incluindo o orientador.

Art. 38º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da essência do trabalho.

Art. 39º - O aluno reprovado no exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 7º do art. 32 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC.

SEÇÃO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 40º - Como trabalho de conclusão do Mestrado será exigida uma Dissertação e como trabalhado de conclusão do Doutorado será exigida uma Tese.

§ 1º - O trabalho de conclusão deverá ser calcado em estudo original que permita ao aluno aplicação de adequada metodologia científica.

§ 2º - Somente será submetido a julgamento do trabalho de conclusão do MESTRADO o aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, que tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular, que tenha média final, medida pelo CR, maior ou igual a sete (7), que tenha sido aprovado na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira, que tenha sido aprovado no exame de qualificação e que tenha enviado à coordenação do curso ao menos um manuscrito relacionado à linha de pesquisa da dissertação com aceite final para publicação em periódico QUALIS A4 ou superior da área de Medicina I. Excepcionalmente o aluno será dispensado do aceite do artigo, caso justificado pelo orientador e aprovado em reunião do colegiado, desde que o artigo tenha sido submetido em periódico.

§ 3º - Somente será submetido a julgamento do trabalho de conclusão do DOUTORADO o aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular, que tenha média final, medida pelo CR, maior ou igual a sete (7), tenha sido aprovado na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira, tenha sido aprovado no exame de qualificação e que tenha enviado à coordenação do curso ao menos um manuscrito relacionado à linha de pesquisa da dissertação com aceite final para publicação em periódico QUALIS A3 ou superior internacional da Medicina I e outro submetido para periódico QUALIS A4 ou superior Internacional da Medicina I.

c- § 4º - O modelo da dissertação ou tese seguirá o guia de normatização de trabalho acadêmico da UFC. Alternativamente, o formato de tese poderá incorporar dois ou mais artigos científicos originais publicados/aceitos com QUALIS A na área de Medicina I da CAPES, conforme modelo indicado pelo PPGCM. Obrigatoriamente o discente deverá ser primeiro autor e o orientador o autor correspondente ou autor sênior dos artigos.

§ 5º - Caso a dissertação ou tese envolva o registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública.

Art. 41º - O trabalho de conclusão será apresentado na forma de defesa pública e será julgado por uma comissão sugerida pelo orientador e submetida à aprovação do colegiado do curso, em reunião ordinária. Esta comissão será composta de três (3) membros para a dissertação e de cinco (5) membros para a tese, incluindo o orientador, sendo este o presidente da banca.

§ 1º - A comissão para avaliação de dissertação será composta por três (03) pesquisadores, com doutorado, professores de IES no Brasil ou no Exterior, sendo no máximo dois (2) membros do próprio programa, incluindo o orientador. Obrigatoriamente, um (1) membro deve ser de fora da UFC e um (1) membro deve ser bolsistas PQ/DT/CNPq. O coorientador poderá participar da banca examinadora em caso de ausência justificada do orientador ou caso o colegiado aprove justificativa do orientador para a referida participação.

§ 2º - A comissão de avaliação de tese será composta por cinco (5) pesquisadores, com doutorado, professores de IES no Brasil ou no Exterior, sendo pelo menos um (1) membro de outras Unidades da Federação, pelo menos dois (2) membros externos à UFC e no máximo dois (2) membros do próprio programa, incluindo o orientador. Obrigatoriamente, dois (2) membros devem ser bolsistas PQ/DT/CNPq. O coorientador poderá participar da banca examinadora em caso de ausência justificada do orientador ou caso o colegiado aprove justificativa do orientador para a referida participação.

Art. 42º - Os membros da comissão de avaliação de defesa de mestrado e de doutorado devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O aluno que recebeu a menção reprovado será cancelado de imediato do programa;

§ 3º - No caso de modificação sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência será registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação dentro de no máximo sessenta (60) dias como pré-requisito para a solicitação de diploma. A versão final da dissertação ou tese, em via digital, deverá ser entregue à secretaria do programa no prazo acima mencionado, para arquivamento no banco de defesas do programa.

§ 4º - A comissão de avaliação da atividade obrigatória Seminário de Acompanhamento Discente para nível de mestrado e Seminário Avançado de Acompanhamento discente para nível de doutorado será composta por no mínimo três professores do quadro permanente do PPGCM. É vedada a participação do orientador (a) na comissão.

Art. 43º - A escrita e a apresentação do trabalho de conclusão do mestrado e do doutorado deverão ser na língua oficial do País, o português.

§ 1º - Será permitida a escrita e a apresentação do trabalho de conclusão do mestrado e do doutorado em língua estrangeira (inglês ou espanhol) somente quando o aluno fizer parte de Programas de Cooperação Internacional regularmente firmados entre a UFC e a referida Instituição Internacional.

Art. 44º - A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- b) ser aprovado na atividade obrigatória Seminário de Acompanhamento Discente
- c) ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Art. 17º destas Normas;
- d) ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação *Stricto sensu* e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

Art. 45º - A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno:

- a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- b) ser aprovado na atividade obrigatória Seminário Avançado de Acompanhamento Discente
- c) ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto no Art. 18º destas Normas;

- d) ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação *Stricto sensu* e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 46º - O Corpo Docente do PPGCM será constituído por Professores de Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo MEC, composto por três categorias de docentes: I - docentes permanentes; II - docentes visitantes; III - docentes colaboradores, de acordo com a Portaria Capes No. 002, de 4 de janeiro de 2012.

§ 1º - Os docentes permanentes devem constituir o núcleo principal de docentes do programa e devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta (40) horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§ 2º. - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa no relatório Capes, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do programa;
- III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

§ 3º. - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Par. único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 4º. - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 47º - Poderá ser credenciado como docente permanente ou visitante do programa, quando do interesse deste, professores que trabalhem em áreas afins que tenham uma produção regular por pelo menos dois quadriênios, e que no último quadriênio de sua solicitação tenham produzido quatro (4) ou mais artigos Qualis A1 ou A2, como primeiro autor ou autor sênior. Os referidos artigos devem contemplar uma das linhas de pesquisa do programa. Para credenciamento é necessário que o pesquisador seja bolsista produtividade de pesquisa ou com produção compatível ou outra bolsa de pesquisa similar, das instituições nacionais de fomento (CAPES ou CNPq), conforme normas vigentes do CNPq na área de Medicina I. Será realizada chamada interna para seleção do docente permanente de acordo com as necessidades do programa e preferencialmente seguindo recomendações do relatório da CAPES na área de Medicina I ou necessidades do seu plano estratégico.

§ 1º Para os professores orientadores de outras PPGs da UFC, além dos requisitos acima, serão exigidas no mínimo duas coorientações de doutorado concluídas.

§ 2º Para os professores colaboradores do PPGCM serão exigidas no mínimo duas coorientações de doutorado concluídas.

Art. 48º - O credenciamento do coorientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao programa ou área de concentração. Somente poderá ser indicado um único coorientador por aluno de pós-graduação. O coorientador deverá ser professor doutor com vínculo empregatício em uma IES reconhecida pelo MEC ou pesquisador reconhecido na área de estudo. O credenciamento do coorientador de mestrado deve ser realizado no prazo máximo de doze (12) meses após o ingresso do aluno, enquanto para o coorientador de doutorado o prazo máximo será de vinte e quatro (24) meses após o ingresso do aluno.

Par. único - O corpo docente do quadro permanente do PPGCM deverá ser recredenciado a cada quadriênio. O descumprimento dos seguintes itens será considerado para descredenciamento do docente:

- a) manter a produção científica média do último quadriênio, de pelo menos quatro (4) ou mais artigos Qualis A;
- b) Oferecer e ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- c) Participar regularmente das reuniões do colegiado (pelo menos 50%/ano);
- d) Participar das comissões de avaliação do PPGCM quando solicitado;
- e) Realizar a orientação em média de um aluno por ano.

CAPÍTULO VII *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS*

Art. 49º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado de curso baseado nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, caso contrário, serão submetidos aos colegiados superiores.

Art. 50º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Colegiados Superiores, revogadas as disposições em contrário.